sitos que constam do n.º 8.2, comprometendo-se a empresa a facilitar a fiscalização.

13.5 — Os beneficiários do financiamento deverão ainda, dentro do prazo referido no n.º 13.3, comprovar, através de certificado de destruição ou de desmantelamento emitido por operador autorizado, o abate dos veículos, em conformidade com o n.º 12.

13.6 — Quando por motivos de força maior, devidamente justificados, não for possível o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 13.3, poderá o mesmo ser prorrogado por um período máximo de seis meses.

14 — Controlo dos financiamentos e sanções em caso de incumprimento:

14.1 — Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho determina a perda e restituição dos benefícios atribuídos, acrescendo ao montante atribuído ao beneficiário juros contados a partir da data de disponibilização da verba, calculados de acordo com a taxa de juro legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559. º do Código Civil, arredondada por excesso para o quarto de ponto mais próximo, em percentagem, acrescida ainda de três pontos percentuais.

14.2 — Se o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho for justificado por motivo atendível, o beneficiário procede à devolução do montante auferido, acrescido de juros contados a partir da data de disponibilização da verba, à taxa média praticada pelas instituições bancárias autorizadas a fazer operações de prazo superior a cinco anos.

14.3 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 14.1 e 14.2, sempre que haja incumprimento das disposições do presente despacho fica a empresa inibida de aceder a eventuais incentivos por um período de dois anos contados a partir do ano do último financiamento recebido.

14.4 — No caso de desistência do recebimento da totalidade ou de parte das verbas sem motivo atendível, o beneficiário do financiamento fica impedido de receber incentivos pelo período de um ano.

14.5 — Para a verificação da efectiva utilização dos veículos objecto de financiamento nas carreiras e ou nos serviços de transportes urbanos, o IMTT, I. P., promove acções de fiscalização específicas, que podem incluir a consulta dos registos de utilização dos veículos, através dos sistemas de bilhética sem contacto ou outros.

14.6 — Para efeito do disposto no n.º 14.5, as empresas devem manter, durante cinco anos a contar da data do licenciamento, os registos da utilização, nos últimos 12 meses, dos veículos co-financiados, ficando a empresa, em caso de incumprimento, inibida de aceder a eventuais incentivos por um período de dois anos contados a partir do ano do último financiamento recebido.

26 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

203636936

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 17283/2010

Ao abrigo do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abri, torna-se público que a licenciada Fernanda Maria Laires Rodrigues de Lecastre Bernardo, cessou funções de Chefe do Departamento de Estatística e Análise Económica do Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão, por motivos de aposentação.

A cessação da comissão de serviço produz efeitos a 1 de Maio de 2010.

2 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca de Almeida.*

203636782

Aviso n.º 17284/2010

Ao abrigo do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, torna-se público que o licenciado Nuno Miguel Cameiro Bastos Cadete, Inspector Tributário da Direcção de Finanças de Lisboa da Direcção-Geral de Impostos, cessa, a seu pedido, funções de Chefe do Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais da Direcção de Gestão de Recursos.

A cessação da comissão de serviço produz efeitos a 23 de Agosto de 2010.

30 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

203636896

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto da Água, I. P.

Despacho n.º 13879/2010

Regresso de licença sem vencimento de longa duração

Por despacho da Vice-Presidente do Instituto da Água, I. P., de 19 de Agosto de 2010, foi António José Rodrigues, escriturário-dactilógrafo na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado a regressar ao serviço, ficando integrado na carreira/categoria de assistente técnico, na 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2010.

Instituto da Água, I. P., 25 de Agosto de 2010. — Por delegação do Presidente, o Vice-Presidente, *José Rocha Afonso*.

203633971

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 13880/2010

A Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, reconhecendo a importância cívica e o manifesto interesse social desta actividade.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, regulamentou as condições de acesso e garantias dos direitos do voluntário, procedendo, ainda, no seu artigo 20.º, à criação do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, cuja composição foi, por sua vez, definida pela Resolução n.º 50/2000, de 30 de Março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 20 de Abril, determinando que o mesmo é presidido por uma individualidade a nomear por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

Determina-se o seguinte:

1 — É nomeada, ao abrigo da alínea *a*) do ponto 2.1 da Resolução n.º 50/2000, de 30 de Março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 20 de Abril, para exercer as funções de presidente do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, a licenciada Elza Maria Pires Chambel, tendo em conta a sua competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação, como se envidencia pela nota curricular, que se publica em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — A presente nomeação é pelo período de três anos e produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados até à data de publicação do presente despacho.

26 de Agosto de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*

Nota curricular

Elza Maria Pires Chambel

Licenciada em Direito pela Universidade de Coimbra

Presidente do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado desde Outubro de 2006

Aposentada da Administração Pública desde, desde 30 de Julho de 2002

Vogal do Conselho de Administração do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, e Administradora Regional da Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, de Dezembro de 2001 a 30 de Julho de 2002

Presidente do Conselho de Direcção dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e Segurança Social de Maio de 1999 a Dezembro de 2001

Comissária Regional do Sul da Luta Contra a Pobreza de Janeiro de 1996 a Julho de 2002, acumulando a partir de Novembro de 1999 igualmente as funções de Comissária Regional do Norte da Luta Contra a Pobreza

Adjunta do Ministro da Solidariedade e Segurança Social de Outubro de 1995 a Janeiro de 1996